

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 2720/82

INTERESSADO : ESCOLA "AMERICANA" DE CAMPINAS

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSELHEIRO ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : N° 1537 /83 - CEPG - APROVADO EM 28 / 09 / 83

Comunicado ao Pleno em 05/10/83

1. HISTÓRICO:

Trata o protocolado de equivalência de estudos concluídos na Escola "Americana" de Campinas, escola estruturada nos moldes do ensino estrangeiro.

A aluna Alicia Juliana Kowaltowski, pelo Parecer CEE n° 340/83, teve equivalência de seus estudos aos de nível do 1º semestre da 2ª série do 1º grau. Solicita retificação do parecer, anexando comprovante de estudos concluídos, o que lhe dá mais um ano de escolaridade.

2. APRECIÇÃO:

Trata o protocolado de equivalência de estudos nos moldes do Parecer CLN 2053/81.

Alícia Juliana Kowaltowski teve equivalência de estudos aos de nível do 1º semestre da 2ª série do 1º grau, objeto do Parecer CEE 340/83.

Solicita retificação pois cumpriu na Escola "Americana" de Campinas dois anos e meio de escolaridade, anexando os comprovantes constantes nas fls. de 14 a 16 dos autos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, acolhe-se a pretensão da interessada, reconhecendo-se a equivalência dos estudos concluídos por Alicia Juliana Kowaltowski aos de nível do 1º semestre da 3ª série do 1º grau, concluídos na Escola "Americana" de Campinas, no período de agosto/81 a dezembro/83.

São Paulo, 27 de setembro de 1983

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau ,
em 28 de setembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência